COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

CVM REGISTRY No. 01862-7 CNPJ No. 76.484.013/0001-45

NOTICE TO THE MARKET

Companhia de Saneamento do Paraná ("Sanepar"), ("Company"), in compliance with the provisions of CVM resolutions, hereby informs its shareholders, investors and the market at large that the Government of the State of Paraná, in the exercise of its legal powers and in accordance with the applicable regulations, has declared a State of Emergency throughout the State of Paraná due to the prolonged drought affecting municipalities in the state.

According to Article 4 of the Decree and its sole paragraph, in order to ensure public water supply services and mitigate risks to human health, water abstraction permits for this purpose, in addition to the volume already regularly granted, will be issued under a self-declaration regime by the service provider. To comply with the provisions, existing permits for uses other than public water supply and livestock watering may be suspended or restricted.

Decree No. 10,047, dated May 22, 2025, will remain in effect for 180 (one hundred and eighty) days and is attached to this Notice to the Market. (Portuguese only)

Curitiba, May 23, 2025.

Abel Demetrio
Chief Financial and Investor Relations Officer

This is a free translation for informative purposes only, without any legal validity. The original text in Portuguese is the only legal version and must be consulted in order to elucidate any doubts or conflicts.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 6
Mov. 5

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 10.047

Declara Situação de Emergência em todo o território do Estado do Paraná em face do evento de estiagem prolongada que atingiu os municípios paranaenses.

O GOVERNADOR DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, inciso VII do art. 7º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, inciso VII do art. 6º da Lei nº 18.519, de 23 de julho de 2015 e, a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 3.646, de 20 de dezembro de 2022, tendo em vista o contido no protocolo nº 23.981.305-4, e ainda:,

Considerando a intensa estiagem que atingiu o território paranaense durante os últimos 6 meses, iniciando em dezembro de 2024, com permanência de anomalia hídrica ainda no ano de 2025, fazendo que diversos municípios do Paraná declarassem situação de emergência neste período;

Considerando que a escassez hídrica geradora da estiagem tem causado desabastecimento de água para o abastecimento público e prejuízos econômicos privados aos setores da agricultura e pecuária;

Considerando que em decorrência do desastre climatológico estão caracterizados danos humanos, materiais e ambientais e consequentes prejuízos econômicos públicos e privados expressivos, impactando diretamente a população;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil relatando a ocorrência desse desastre manifestou-se favorável à declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º Declara Situação de Emergência em todo o Estado do Paraná, conforme parecer da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0.

Art. 2º Autoriza a mobilização de todos os órgãos estaduais para atuarem, sob a coordenação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 22/05/2025 14:03. Inserido ao protocolo **23.981.305-4** por: **Merli Garcia S Scheremeta** em: 22/05/2025 12:10. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a2d26344975b7e7493f17d755c65f981**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 7
Mov. 5

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 10.047

Art. 3º Com fulcro no inciso VIII do art. 75 da Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 4º Para garantir os serviços públicos de abastecimento de água, visando mitigar riscos à saúde humana, a outorga de captação para esta finalidade, em complementação ao volume regularmente outorgado, se dará pelo regime de autodeclaração por parte do prestador.

Parágrafo único. Para o cumprimento do previsto no *caput* deste artigo poderão ser suspensas ou restringidas outorgas vigentes para usos diversos do abastecimento público e dessedentação de animais.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Curitiba, em 22 de maio de 2025, 204° da Independência e 137° da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 22/05/2025 14:03. Inserido ao protocolo **23.981.305-4** por: **Merli Garcia S Scheremeta** em: 22/05/2025 12:10. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **a2d26344975b7e7493f17d755c65f981**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 7a
Mov. 5

Documento: **10047.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Carlos Roberto Massa Junior** em 22/05/2025 14:03.

Inserido ao protocolo **23.981.305-4** por: **Merli Garcia S Scheremeta** em: 22/05/2025 12:10.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
a2d26344975b7e7493f17d755c65f981.